

DECRETO Nº 621 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO-FAMÍLIA
PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.930,
DE 31 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.930, de 31 de julho de 2025, que institui benefício de caráter temporário no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do salário-família aos servidores públicos municipais com filhos que demandam cuidados especiais e acompanhamento contínuo, em razão de limitações físicas ou intelectuais;

CONSIDERANDO a importância da inclusão e da promoção da equidade no serviço público municipal, especialmente em relação às famílias de servidores que enfrentam desafios adicionais no cuidado com seus filhos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.930/2025, a concessão do salário-família aos servidores públicos municipais com filhos em situações excepcionais, nos moldes e condições ora estabelecidos.

Art. 2º O salário-família será concedido, independentemente da idade, aos servidores públicos municipais que possuírem filhos com limitações físicas ou intelectuais que dificultem sua interação em condições de igualdade com os demais indivíduos.

Parágrafo único. Enquadram-se no disposto no caput, entre outros, os filhos diagnosticados com:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Síndrome de Down;

III – Paralisia cerebral

IV – Outras condições congênitas ou adquiridas que comprometam significativamente o desenvolvimento, a autonomia ou a socialização da criança, conforme avaliação médica.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício, o servidor deverá apresentar:

I – Laudo médico emitido por médico devidamente registrado no conselho da categoria, contendo o diagnóstico e o CID correspondente, com descrição da limitação funcional e indicação da necessidade de cuidados especiais;

II – Documentação comprobatória da filiação ou guarda legal do dependente;

III – Declaração de residência conjunta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 14 de agosto de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

Diego da Rosa Cruz,
Prefeito de Dom Pedrito.